



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

EDITAL Nº 063/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2024.

LEILÃO PÚBLICO Nº 003/2024.

Data do leilão 21/11/2024 – horário: 09 horas.

TIPO: MAIOR LANCE POR LOTE.

OBJETO: LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS, SENDO 08 (OITO) TERRENOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP.

O Senhor PAULO ROBERTO ARGERI BETIN, Secretário Municipal de Governo e de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, neste Município de Viradouro/SP, licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE**, objetivando a **VENDA** de Bens Públicos Imóveis, sendo 08 (oito) terrenos, de propriedade do Município de Viradouro/SP, sob a responsabilidade da Leiloeira Oficial, Sr.^a DANIELA DE SOUZA LIMA, nomeada pelo Decreto 7.185/24, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas seguintes condições:

ITEM I – DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

1.1. O leilão será realizado no dia **21/11/2024, às 09 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de VIRADOURO, localizada à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro - VIRADOURO-SP.

ITEM II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente leilão a **ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS, SENDO 08 (OITO) TERRENOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP**, que se encontram numerados e relacionados por lote no Anexo I – Planilha de Itens, parte integrante do presente Edital.

2.2. Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram e não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação e nem desistências, tendo em vista a faculdade conferida ao arrematante de vistoriar o bem, conforme item III deste Edital, isentando o Município e a Leiloeira de quaisquer responsabilidades.

ITEM III - DA VISITAÇÃO: LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. As pessoas físicas/jurídicas interessadas deverão conhecer e visitar os locais dos lotes, o que deverá ocorrer anteriormente ao leilão, para inteirar-se de todos os aspectos referentes às condições dos bens.

3.1.1. A visitação deverá ser feita em dia e horário previamente estabelecido por responsável do Setor de Engenharia desta prefeitura, com a apresentação de documento oficial com foto, devendo o interessado agendar a visita pelo telefone (17) 3392-8800, ramal 8807.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000

licitacao@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800



3.2. Para todos os efeitos, considerar-se-á que as pessoas físicas/jurídicas interessadas têm pleno conhecimento da natureza e do escopo dos mesmos. Não poderá a licitante vencedora alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os bens.

3.4. Os interessados em participar do certame deverão analisar cuidadosamente os elementos inerentes a este leilão, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas antes da apresentação dos lances.

ITEM IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas, as quais deverão apresentar ao Leiloeiro, até **30 (trinta) minutos antes do início do leilão**, os documentos necessários para fins de credenciamento, quais sejam:

4.1.1. Em se tratando de Pessoa Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

4.1.2. No caso do licitante for pessoa física:

- a) Documento de Identificação e CPF/MF;
- b) Comprovante de Emancipação, quando for o caso;
- c) Comprovante de Residência recente (não anterior há três meses).

4.1.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s), no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

4.1.4. Todos os documentos exigidos na habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, na forma da lei

4.2. Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

4.3. Os interessados deverão, ainda, apresentar declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme **Anexo II**.

4.3.1. Caso o interessado não apresente a declaração que trata o Anexo II será entendida como declarado tacitamente todo o ali exposto.

4.4. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7. O impedimento de que trata o item 4.5. "b" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A vedação de que trata o item 4.5. "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

ITEM V - DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO

5.1. Os bens serão ofertados e vendidos, um a um, em lotes numerados, na ordem estabelecida no **Anexo I**.





5.2.1. O Município de Viradouro/SP poderá excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da abertura da sessão.

ITEM VI – DO JULGAMENTO, DA ARREMATAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Não serão aceitos lances inferiores ao valor de avaliação, estabelecido no Anexo I.

6.2. Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance.

6.3. Após a formulação do lance final e lavratura da Ata de Sessão do leilão a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável e só poderá ser desfeita nos seguintes casos:

- a) Vício de nulidade;
- b) Se não for pago o preço.

6.4. Encerrado o leilão, no local será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada obrigatoriamente pelo Leiloeiro e equipe de Apoio na qual constarão os lotes leiloados, os valores de arrematação, a identificação e endereço dos arrematantes e o relato da sessão.

6.3. Após a lavratura da Ata, o Leiloeiro ou membro da Equipe de Apoio elaborará Ficha para Pagamento que deverá ser apresentada PELO ARREMATANTE junto a Seção de Lançadoria Municipal, situada à Avenida Rui Barbosa, nº 567 – Centro-Viradouro/SP, para que essa proceda à emissão da Guia de Recolhimento na qual deverá constar: ARREMATANTE, ITEM(NS) ARREMATADO(S), VALOR GLOBAL E A FORMA DE PAGAMENTO, sendo o prazo para a apresentação da Guia de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, podendo o pagamento ser realizado das seguintes formas:

- a) À vista em até 05 (cinco) dias úteis, ou;
- b) Uma entrada de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do bem adquirido e o restante em até 15 (quinze) parcelas sem juros.

6.3.1. O arrematante deverá apresentar junto ao Leiloeiro oficial e sua equipe de apoio a referida Guia de Recolhimento, referente a forma de pagamento escolhida, com a devida autenticação de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.

6.3.2. Os pagamentos das demais das parcelas, caso o licitante opte pela opção descrita na alínea **b** do item **6.3**, deverão ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela a ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao da finalização do leilão.

6.4. É de inteira responsabilidade do arrematante os dados fornecidos para a elaboração da guia de recolhimento e, em caso de erro deverá ser corrigido no mesmo dia do leilão com o respectivo Leiloeiro.

6.5. Todas as despesas que incidirem sobre os lotes arrematados correrão única e exclusivamente por conta da arrematante.

6.6. Não será aceita desistência total ou parcial. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados.





6.7. O leiloeiro fornecerá ao arrematante após a plena quitação, Carta de Arrematação constando os lotes arrematados e seus respectivos valores.

6.8. Decorrido o prazo de pagamento, e atendidos os demais encargos mencionados, a Prefeitura Municipal de Viradouro outorgará a escritura definitiva de compra e venda.

6.9. Todos os emolumentos cartorários com transferência, averbação e outros que se fizerem necessários, serão por conta da arrematante.

ITEM VII – DA HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO

7.1. Encerradas as etapas de recurso e do pagamento do valor integral ou da entrada, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Governo/Infraestrutura para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

ITEM VIII – DA ENTREGA DO BEM

8.1. - O imóvel será efetivamente entregue no momento da assinatura da Escritura de compra e venda ocasião em que o ARREMATANTE se imitirá na posse do imóvel, sendo responsável por todas as despesas que incidirem sobre o mesmo.

8.2. - O competente instrumento aquisitivo será firmado com o arrematante cujo nome constar do recibo de pagamento do preço.

8.2.1. - É vedada a cessão ou transferência, pelo ARREMATANTE, dos direitos decorrentes do Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra, esteja o preço quitado ou não.

8.2.2. É possível, no entanto, após a quitação integral do preço, a lavratura da escritura de venda e compra a terceiro indicado pelo ARREMATANTE, mediante o comparecimento e anuência expressa deste em mencionada escritura, bem como com o recolhimento integral de todos os tributos devidos.

8.3. As despesas da operação serão de responsabilidade do ARREMATANTE, especialmente o pagamento de quaisquer despesas e encargos relativos à transação.

8.4. Fica resguardado à Administração o direito de levar os bens arrematados e não quitados no prazo a novo leilão, para se ressarcir das despesas a que se refere o subitem acima, bem como de eventual multa na hipótese da letra “a”, do subitem 1, do item IX, abaixo.

IX – DOS RECURSOS.

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2. As razões recursais deverão ser enviadas através do e-mail: licitacao@viradouro.sp.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata; ficando os demais licitantes, desde





logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo e-mail, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O recurso de que trata o item 9.2 será dirigido ao Leiloeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.

9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.viradouro.sp.gov.br (<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>).

X – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

10. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- b) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- f) fraudar a licitação
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- k) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e





- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações será verificada a dosimetria da gravidade e a multa imposta deverá obedecer ao princípio basilar da proporcionalidade e razoabilidade.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a), 0 e c), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Viradouro/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações graves que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@viradouro.sp.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

ITEM XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não haja o comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

12.2. O resultado deste leilão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico <https://viradouro.sp.gov.br>.





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

12.3. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações referentes ao edital junto a Divisão Municipal de Licitações localizada na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro, no horário de 08h00min as 11h00min.

12.3.1. Os esclarecimentos e informações solicitados, deverão ser prestados até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública de leilão.

12.4. A Prefeitura Municipal de Viradouro não responde pelos tributos relativos aos lotes arrematados.

12.5. A Prefeitura Municipal de Viradouro reserva-se o direito de suspender ou adiar total ou parcialmente a realização do leilão, não cabendo aos licitantes qualquer reclamação ou indenização.

12.6. O arrematante não poderá alegar sob qualquer forma ou pretexto o desconhecimento das condições deste Edital de Leilão.

ITEM XIII – DOS ANEXOS

13.4. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS;

ANEXO II – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital, com a identificação do licitante.

VIRADOURO, 21 de outubro de 2024.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIM
Secretário Municipal De Governo
Secretário Municipal De Infraestrutura





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO I PLANILHA DE ITENS

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	OFERTA MÍNIMA
1	Matrícula 18.192: Um lote urbano, localizado na esquina no cruzamento da Rua Odulfo de Oliveira Guimarães e da Rua Tiradentes, medindo 6,00 metros de frente para a Rua Odulfo de Oliveira Guimarães; 25,00 metros do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 2; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 5; 21,00 metros do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com a Rua Tiradentes e finalmente 6,28 metros em curva, com raio de 4,00 metros entre a Rua Odulfo de Oliveira Guimarães e a Rua Tiradentes, perfazendo assim, uma área total de 246,56 m².	R\$ 120.000,00
2	Matrícula 18.193: Um lote urbano, localizado com frente para a Rua Odulfo de Oliveira Guimarães, distante de 10,00 metros da esquina mais próxima no cruzamento da Rua Odulfo de Oliveira Guimarães e da Rua Tiradentes, medindo 10,00 metros de frente para a referida via pública; 25,00 metros do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 3; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 6 e finalmente 25,00 metros do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 1, perfazendo assim, uma área total de 250,00 m².	R\$ 120.000,00
3	Matrícula 18.194: Um lote urbano, localizado com frente para a Rua Odulfo de Oliveira Guimarães, distante de 20,00 metros da esquina mais próxima no cruzamento da Rua Odulfo de Oliveira Guimarães e da Rua Tiradentes, medindo 10,00 metros de frente para a referida via pública; 25,00 metros do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 4; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 7 e finalmente 25,00 metros do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 2, perfazendo assim, uma área total de 250,00 m².	R\$ 120.000,00
4	Matrícula 18.195: Um lote urbano, localizado com frente para a Rua Odulfo de Oliveira Guimarães, distante de 30,00 metros da esquina mais próxima no cruzamento da Rua Odulfo de Oliveira Guimarães e da Rua Tiradentes, medindo 10,00 metros de frente para a referida via pública; 25,00 metros do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 9; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 8 e finalmente 25,00 metros do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 3, perfazendo assim, uma área total de 250,00 m².	R\$ 120.000,00





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

5	Matrícula 18.196: Um lote urbano, localizado na esquina no cruzamento da Rua José Marini e da Rua Tiradentes, medindo 6,00 metros de frente Rua José Marini; 25,00 metros do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 6; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 1; 21,00 metros do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com a Rua Tiradentes e finalmente 6,28 metros em curva, com raio de 4,00 metros entre a Rua Tiradentes e a Rua José Marini, perfazendo assim, uma área total de 246,56 m².	R\$ 120.000,00
6	Matrícula 18.197: Um lote urbano, localizado com frente para a Rua José Marini, distante de 10,00 metros da esquina mais próxima no cruzamento da Rua José Marini e da Rua Tiradentes, medindo 10,00 metros de frente para a referida via pública; 25,00 metros do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 7; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 2 e finalmente 25,00 metros do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 5, perfazendo assim, uma área total de 250,00 m².	R\$ 120.000,00
7	Matrícula 18.198: Um lote urbano, localizado com frente para a Rua José Marini, distante de 20,00 metros da esquina mais próxima no cruzamento da Rua José Marini e da Rua Tiradentes, medindo 10,00 metros de frente para a referida via pública; 25,00 metros do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 8; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 3 e finalmente 25,00 metros do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 6, perfazendo assim, uma área total de 250,00 m².	R\$ 120.000,00
8	Matrícula 18.199: Um lote urbano, localizado com frente para a Rua José Marini, distante de 30,00 metros da esquina mais próxima no cruzamento da Rua José Marini e da Rua Tiradentes, medindo 10,00 metros de frente para a referida via pública; 25,00 metros do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 9; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 4 e finalmente 25,00 metros do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 7, perfazendo assim, uma área total de 250,00 m².	R\$ 120.000,00





Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

MODELO ANEXO II

LEILÃO PÚBLICO Nº XXX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

com endereço à _____,

_____, por seu representante legal

(indicar o nome e qualificar o interessado),
(endereço completo), telefone,
(indicar e qualificar,
quando for o caso), declara conhecer e aceitar as condições contidas no edital do leilão público acima
indicado, tendo ciência da legislação reguladora da matéria, especialmente a Lei federal n.º 14.133, de 01
de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

Viradouro, XX de XXXX de XXXX.

Representante legal (nome/cargo/assinatura)

